



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

PROCESSO Nº 119/2017

**CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO COMERCIAL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTEGRANTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO.**

TEXTO EM PORTUGUÊS

2017

MEDIANEIRA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 04/2017

PROCESSO Nº 119/2017

A Secretaria de Administração e Planejamento no uso de suas atribuições legais torna público que fará realizar às **09h00min do dia 04 de agosto de 2017** na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, situada na Rua Argentina 1546, perante a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria 153/2017 de 15/03/2017, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de proponente(s) interessado(s) para concessão de direito de uso remunerado de salas comerciais e box de venda de passagens na rodoviária Municipal, na modalidade **Concorrência**. Esta licitação será do tipo Maior Oferta/Lance.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, pelas disposições contidas neste Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados (Modelos e Termo de Referência) e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão de uso remunerado de espaço físico comercial (salas comerciais e boxes de venda de passagens) pertencentes ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário – térreo - com localização à Rua Paraná, nº 2277 – centro, conforme anexo I – Termo de Referência.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 As concessões de uso remunerado ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Administração e Planejamento, visando sempre o atendimento ao interesse público.

1.2.2 Qualquer reclamação, informação ou fato superveniente dirigida ao cessionário, deverá ser comunicado a Secretaria de Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

1.2.3 Para melhor adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 Do Funcionamento:

1.3.1.1 A frequência ao terminal rodoviário é franqueada ao público em geral, usuários do Terminal Rodoviário de Medianeira - Paraná.

1.3.3.2 O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a concessionária fixar o horário de funcionamento do seu estabelecimento comercial.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1.3.3.3 Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização do Departamento Municipal de Administração.

1.3.3.4 A concessionária deverá seguir as normas das leis federais, estaduais e municipais, os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem a fim de garantir a qualidade dos produtos e manter a higiênica sanitária do local.

1.3.3.5 Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação previa do Departamento de Administração.

1.4 Manutenção e reparos

1.4.1 Toda manutenção/reparo do guichê ou sala comercial locado será de responsabilidade da concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores); pintura (manutenção das paredes em perfeito estado de higiene); piso (reformas, manutenção e higienização); fachada (reformular e manter a fachada do estabelecimento sempre em perfeita harmonia e higiene).

1.4.2 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

1.4.3 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

1.4.4 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

1.4.5 O regime e julgamento da licitação será do tipo Maior Oferta/lance por Item.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 São condições para participação desta licitação Tomada de Preços:

2.1.1 Respeitadas às condições legais e as constantes deste Edital poderá participar desta Licitação qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.

2.1.2 Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar a comissão permanente de licitação dois envelopes fechados indicando, respectivamente, Documentação e Proposta de Preços, devidamente identificados, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

2.1.3 Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Documentação e Proposta de Preços via postal, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, com identificação da modalidade e número da licitação. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame. A comissão de licitação não se



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

responsabiliza por entrega de envelopes via postal ou outro serviço de entrega fora do prazo, violados, sem identificação ou pelo atraso na entrega da mesma.

2.1.4 Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto a comissão de licitação, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou de a comissão de licitação relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo.

2.2 Não poderão participar da presente Licitação:

- a) Empresas abrigadas sob a condição de consórcio;
- b) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com a administração pública;
- e) Empresa em processo de falência ou concordata;
- f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da Administração da Licitante;
- g) É vedada, nos termos do Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, a participação de empresa em que figure como dirigente(s), gerente(s) ou sócio(s), servidor ou parente até o 3º (terceiro) grau de servidor público municipal do Município de Medianeira.

CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

3.1 Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de licitação deste Município até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02), sendo que as respostas serão enviadas por escrito em até 03 (três) dias antes do recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) pelo licitador.

3.2 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02) o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo que será publicado pelos mesmos meios da divulgação do edital.

3.3 Nos casos que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação através dos mesmos meios da divulgação do edital que o prazo de entrega dos envelopes será prorrogado.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das pessoas interessadas a documentação e as propostas, estas que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **08h50min do dia 04/08/2017**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 04/08/2017 às 09h00min

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRÊNCIA Nº 04/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 04/08/2017 às 09h00min

4.2 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo, contendo o nome legível, número do RG e CPF.

4.3 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo uma folha-índice dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

4.4 Após o prazo estipulado para protocolo dos envelopes, não será aceita entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.5 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.6 Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à comissão de licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a comissão de licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

4.7 A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelope nº 01 e 02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela comissão de licitação, antes da data e horário estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).

4.8 A apresentação da proposta fará prova de que a Proponente:

4.8.1 Não tem dúvidas sobre quaisquer dos documentos que compõem o Edital e demais elementos instrutores da licitação, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento das partes que o integra.

4.8.2 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obtiveram expressamente informações necessárias para a apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8.3** Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- 4.8.4** Considerou que o Edital e seus anexos referentes a esta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 4.8.5** Visitou os espaços físicos comerciais pertencentes ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos.
- 4.8.6** Incluíram nos preços ofertados todas as despesas e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, equipamentos e ferramentas, administração local e central, controle tecnológico de qualidade e testes que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho e outros fenômenos da natureza, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a concessão, custos e lucros, bem como dissídios e acordos coletivos, vigentes na data da proposta.

CAPÍTULO V - VISITA TÉCNICA E DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO

- 5.1** As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste edital aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, até 5 (cinco) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 e 02).
- 5.2** A Visita Técnica não é obrigatória e caso haja interesse poderá ser agendada na divisão de administração do terminal rodoviário pessoalmente ou por telefone (45-3264-4361).

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS, VALOR MÍNIMO E PRAZO

- 6.1** As receitas para a execução do objeto do edital em epígrafe serão com receitas na rubrica orçamentária: 1.3.11.00.00.00.00
- 6.2** O valor total mínimo da presente licitação é estimado em R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), e o prazo de concessão remunerado de uso é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VII – AQUISIÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO

- 7.1** Maiores informações na Rua Argentina, 1546 – centro, no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min e o edital está disponível no site www.medianeira.pr.gov.br no link avisos de licitação.
- 7.1.2** O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelopes nº 01 e 02) da proponente que não adquiriu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3 Os envelopes serão entregues a Comissão Permanente de Licitações, protocolados no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira, até a data, horário e local indicado no capítulo IV, contendo: Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação e Envelope nº 02 – Proposta de Preços.

7.1.4 Não serão aceitas propostas via fax e documentos entregues além do prazo estipulado.

7.1.5 As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.

7.1.6 Todos os avisos pertinentes a presente licitação serão publicados no site do Município (www.medianeira.pr.gov.br) - avisos de licitações.

7.1.7 O Edital pode ser impugnado, motivadamente, e no caso de Impugnação do presente Edital, deverão ser obedecidas as seguintes datas limite:

7.1.8 Impugnação por qualquer cidadão até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.9 Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação até o 2º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

7.1.10 A impugnação deve ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura de Medianeira.

7.2 DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.2.1 Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:

- a) Edital com os seus Anexos e Modelos
- b) Termo de Referência
- c) Minuta do contrato

CAPÍTULO VIII - DOCUMENTOS PARA COMPOR A HABILITAÇÃO

O Envelope nº 01 conterà a comprovação da habilitação da Proponente do ponto de vista jurídico, fiscal, econômico, financeiro, técnico e demais documentos.

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 Declaração de idoneidade conforme modelo anexo VII.

8.1.3 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal nº 9.854 de 27/10/99) modelo anexo III.

8.1.4 Declaração de Nepotismo modelo anexo VIII.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL

8.2.1 Prova de regularidade com as Fazendas:

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual, mediante certidão de regularidade fiscal, emitida pela respectiva secretaria do estado da sede da empresa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município da sede da empresa.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.2 Os documentos exigidos no Capítulo VI, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

8.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

9.3.3.1) A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

9.4) A Administração Municipal não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

9.5) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.6) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

9.7) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

CAPÍTULO IX – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1 Envelope 01 - será apresentado, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, considerando as condições estabelecidas neste edital.

9.1.1 Cada proponente deverá apresentar somente uma carta-proposta de preços.

9.1.2 Conter preço unitário do objeto em questão acompanhado de sua expressão por extenso;

9.1.3 Na proposta oferecida deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte, equipamentos, todos os tributos, despesas e demais encargos decorrentes da do objeto deste edital.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.1.4 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de entrega, em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame, porém a licitante não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios e entregas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

9.2 PROPOSTA ESCRITA

9.2.1 A proposta escrita deverá conter ainda:

- a)** O valor líquido da proposta já incluído os impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes na execução do objeto deste edital;
- b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;
- c)** Descrição do objeto licitado e outras especificações nos moldes previstos neste Edital;
- d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

9.2.2 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

9.2.3 Serão rejeitadas as propostas que:

9.2.3.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

9.2.3.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis;

9.2.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo IV – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

10.2 A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação ou proposta apresentada, e o resultado da habilitação e final será publicado no diário eletrônico do Município e diário oficial do Município “O Paraná”.

10.3 A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão de Licitação até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

10.4 Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02 fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

10.5 A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

10.6 O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

10.7 Os documentos retirados dos envelopes após o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

10.8 Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

10.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.10 Em nenhuma hipótese serão concedidos prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e 02.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1 As propostas de preços serão julgadas com base nos preços dela constantes, observando-se os prazos de execução e de validade das propostas, estipulados neste edital.

11.1.2 A Proponente que estabelecer prazo inferior a 60 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja saneada pelo representante na sessão de abertura.

11.1.3 A Proponente será desclassificada caso apresente Proposta com preço inferior ao estipulado no edital, que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

11.1.4 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de valor do tipo “Maior oferta/lance”, observando que os valores unitários e totais deverão estar em equilíbrio.

11.1.5 Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

11.1.6 Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

11.1.7 A comissão de licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Nos casos passíveis de saneamento de falhas o representante deverá manifestar interesse formal em sanear-las na própria sessão.

11.1.8 Falhas que poderão ser saneadas:

- a) validade da proposta deverá ser saneada durante a sessão de abertura;
- b) falta de assinatura deverá ser saneada durante a sessão de abertura.

11.1.9 Verificado o atendimento das exigências do edital, a Proponente melhor classificada será declarada vencedora.

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12.1 A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao(s) licitante(s) considerado(s) vencedor(es), nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

12.2 O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinar o contrato de acordo com as normas vigentes.

12.3 O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

13.2.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.

13.2.2 Serem assinados por representante legal do licitante.

13.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

13.4 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

13.5 Os recursos referentes à habilitação, à inhabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

13.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

13.7 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1 Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

14.2 O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.

14.3) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivos e por sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, caso haja interesse por parte da administração Municipal, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão reajustados anualmente pela variação medida pelo IGPM (Índice Geral de Preços Mobiliários).

CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento/remuneração deverá ser efetuado em moeda corrente no país através de DAM emitida pelo Município, sendo parcelado mensalmente.

16.2 O atraso no pagamento gerará multa e juros conforme critério adotado pelo Município.

16.3 O não pagamento de qualquer parcela mensal acarretará na rescisão automática do contrato e respectiva devolução imediata do espaço público ocupado.

16.4 A receita advinda da presente concessão de uso integrará a rubrica orçamentária: 1.3.1.1.01.01.00.00

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o capítulo XIII, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

17.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

17.2.1 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

17.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

17.3 O valor referente às multas deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, através de pagamento no caixa da licitante.

17.4 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 DA CONCEDENTE:

18.1.1 Proceder, a entrega, nas condições em que se encontram os imóveis respectivos, mediante a lavratura de termo de vistoria a ser firmado conjuntamente pela Divisão de Patrimônio Municipal e pelo(a) Concessionário(a), onde deverão constar além das condições em que se encontram, eventuais benfeitorias/equipamentos/acessórios que os guarneçam.

18.1.2 Realizar semestralmente a fiscalização do uso dos imóveis respectivos, exigindo o fiel cumprimento de todas condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

18.1.3 Firmar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

18.1.4 Permitir a prestação de serviços e a reventa produtos lícitos, que poderão ser explorados sob a forma de agência de vendas de passagem (guichê), e de comércio em geral.

18.1.5 Permitir, quando compatíveis com os termos da *Concessão* supra, a utilização do espaço para a prestação de outros serviços ou a comercialização produtos, desde que lícitos, mediante formalização, pela Secretaria Municipal de Administração de termo de anuência.

18.1.6 Proceder, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, a fiscalização quanto a adequada utilização/manutenção do espaço interno dos imóveis concedidos, bem como a qualidade dos materiais, e serviços ofertados aos usuários.

18.1.7 Proceder a cobrança dos valores devidos pelos concessionários.

18.1.8 Proceder a imediata retomada do(s) imóvel(is) no caso de descumprimento de qualquer das condições constantes deste edital, bem como no caso de inadimplência de 3 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não.

18.2 DA CONCESSIONÁRIA:

18.2.1 São de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços e/ou produtos que porventura venha a ofertar, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento aos seus consumidores.

18.2.2 Promover, diariamente e sempre que se fizer que se fier necessário, a limpeza de sua área, bem como das lixeiras constantes da área do estabelecimento, observadas as normas da coleta seletiva e orgânica do lixo.

18.2.3 Abster-se de ofertar/comercializar serviços/produtos ilícitos.

18.2.4 Proceder, às suas expensas, a manutenção/reparos do guichê ou sala comercial objeto desta concessão, mantendo-os constantemente em bom estado de conservação, inclusive em seus aspectos visuais, com os mesmos padrões de acabamentos e materiais, abrangendo os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, tomadas, interruptores, etc.); pintura (manutenção das paredes mantendo-as em perfeito estado, inclusive quanto as condições de higiene); pisos (reformas, manutenção e higienização); fachada (reformular e manter a fachada do estabelecimento sempre em perfeita harmonia e higiene).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

18.2.5 A concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Respondendo esta por qualquer dano causado às instalações.

18.2.6 Quaisquer benfeitorias realizadas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas/levantadas desde que os concessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.

18.2.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal.

18.2.8 Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local.

18.2.9 Não causar embaraços quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

18.2.10 Fornecer e exigir o uso de EPI'S pelos seus colaboradores quando necessário.

18.2.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Concedente;

18.2.12 A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Comissão Permanente de Licitações tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes.

19.2 A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

19.3 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Prefeitura inclusive por membros da Comissão Permanente de Licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

19.4 É de exclusiva responsabilidade da Proponente a verificação de todas as quantidades de serviços, materiais e equipamentos, insumos, impostos, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, a partir dos subsídios fornecidos no presente Edital.

19.5 A Administração reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

19.6 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19.7 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

19.8 Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.9 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo IV – Modelo Carta de credenciamento

Anexo VII – Modelo Declaração de idoneidade

Anexo VIII – Modelo Declaração de nepotismo

Medianeira, PR 30 de junho de 2017.

Zoraia Salete Ratti
Presidente CPL





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão remunerada de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário – térreo - com localização na Rua Paraná, Nº 2277, centro.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

a) As concessões de direito de uso ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Administração, visando sempre o atendimento ao interesse público.

d) Qualquer reclamação, informação ou fato superveniente dirigida ao concessionário, deverá ser comunicado a Secretaria de Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.

e) Para melhor adequação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3 NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 DO FUNCIONAMENTO:

1.3.1.1 A frequência ao local é franqueada ao público em geral, usuários do Terminal Rodoviário de Medianeira - Paraná.

1.3.3.2 O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário é de 24(vinte e quatro) horas, devendo a concessionária fixar o horário de funcionamento do estabelecimento.

1.3.3.3 Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será com prévia autorização do Departamento Municipal de Administração.

1.3.3.4 A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicas sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênica sanitária do local.

1.3.3.5 Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação previa do Departamento de Administração.

1.4 MANUTENÇÃO E REPAROS

1.4.1 Toda manutenção/reparo do Guichê ou sala comercial locado será de responsabilidade da concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela concedente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

1.4.2 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

1.4.3 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

1.4.4 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

1.4.5 O regime e julgamento da licitação será do tipo Maior Oferta/lance por Item.

2 - OBRIGAÇÕES

2.1 São de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

2.2 A concessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo Departamento de Administração ou outro órgão competente.

2.3 A concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.

2.4 Quaisquer benfeitorias feitas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.

2.5 Os ônibus poderão permanecer no terminal, somente para embarque e desembarque de passageiros.

3 - MANUTENÇÃO E REPAROS

3.1 Toda manutenção/reparo do guichê ou sala comercial locado será de responsabilidade da concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores); pintura (manutenção das paredes em perfeito estado de higiene); piso (reformas, manutenção e higienização); fachada (reformular e manter a fachada do estabelecimento sempre em perfeita harmonia e higiene).

4 - EMPREGADOS

4.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

4.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

4.3 Afastar dos serviços empregados ou prepostos, cuja permanência for considerada inconveniente pelo Departamento de Administração.

4.4 Cumprir as obrigações parte integrante do Contrato de concessão remunerada.

4.5 Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal;

5.2 Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da concessionária, inclusive as lixeiras;

5.3 Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local;

5.4 Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.

5.5 Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.

5.6 Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1 Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, Departamento de Administração.

6.2 Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

7 - DA CONCESSÃO DE USO

7.1 O pagamento será mensal, sendo o valor estipulado na proposta de preços no certame, efetuado através de Guia de Recolhimento – DAM emitido pelo Departamento de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.

7.2 O não pagamento de qualquer parcela mensal acarretará na rescisão automática do contrato e respectiva devolução imediata do espaço público ocupado.

8 - SERVIÇOS E PRODUTOS QUE PODERÃO SER REALIZADOS

8.1.1 Agência de vendas de Passagem (guichê).

8.1.2 Comércio em geral.

8.2 Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos será necessária a anuência formalizada pelo Departamento de Administração.

9 – LIMPEZA

9.1 A limpeza e conservação do estabelecimento incluindo banheiro caberão ao concessionário;

9.2 O material de limpeza e a retirada do lixo do estabelecimento são de responsabilidade do concessionário.

9.3 A limpeza dos banheiros públicos e corredor de trânsito de pessoas é de responsabilidade do concedente.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

10 - DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DOS ESPAÇOS:

10.1 Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderá ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção ao Departamento de Administração e Departamento Jurídico, que irão aprovar e fornecer todos os elementos necessários para padronização e delimitação de áreas a serem fixados os mesmos. Os custos com os utensílios que serão utilizados serão de responsabilidade do Cessionário.

10.2 As benfeitorias básicas **permitidas**, são:

- Reparos nas instalações hidro sanitárias;
- Reparos e readequações nas instalações elétricas;
- Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;
- Reparos ou troca de esquadrias e vidros.
- Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;

10.3 Como itens **não permitidos**, temos:

- Ampliação de área;
- Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;
- Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

10.4 Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta do Cessionário, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato, energia elétrica, água e esgoto.

11 - VISITA TÉCNICA:

11.1 A Visita Técnica não é obrigatória e caso haja interesse poderá ser agendada na divisão de administração do terminal rodoviário pessoalmente ou por telefone (45-3264-4361). Será realizada por um servidor que acompanhará os proponentes durante a visita para conhecimento e esclarecimentos.

11.2 O representante da empresa referido acima, deverá comparecer munido de documento de identificação e de declaração da empresa indicando-o e/ou autorizando-o para realizar a visita.

11.3 Caso a visita seja realizada por sócio/proprietário da empresa, esta condição deverá ser comprovada através de cópia do contrato social.

12 – DA CONCESSÃO DE USO REMUNERADO (LOCAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MENSAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÍNIMO
01	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 01	600,00	7.200,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

02	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 02	600,00	7.200,00
03	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 03	600,00	7.200,00
04	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 04	600,00	7.200,00
05	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 05	600,00	7.200,00
06	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 06	600,00	7.200,00
07	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 07	600,00	7.200,00
08	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 08	600,00	7.200,00
09	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 09	600,00	7.200,00
10	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 10	600,00	7.200,00
11	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 11	600,00	7.200,00
12	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 12	600,00	7.200,00
13	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 13	600,00	7.200,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

14	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 15,60m ² – destinado ao funcionamento de guichê de vendas de passagens rodoviárias – box 14	600,00	7.200,00
15	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 03	500,00	6.000,00
16	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 05	500,00	6.000,00
17	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 06	500,00	6.000,00
18	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 10	500,00	6.000,00
19	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 11	500,00	6.000,00
20	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 12	500,00	6.000,00
21	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 18,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 14	500,00	6.000,00
22	Concessão de direito de uso de área pública correspondente a 20,00m ² – destinado ao funcionamento de comércio – sala 15	600,00	7.200,00
23	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 96,00m ² – destinado ao funcionamento de lanchonete – sala 19	800,00	9.600,00
24	Concessão de uso remunerado de área pública correspondente a 188,40m ² – destinado ao funcionamento de lanchonete – sala 20	2.000,00	24.000,00
	TOTAL ESTIMADO		183.600,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Erci Baldissera** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portadora do CPF sob o nº 302.751.059-20, e do RG nº 1.270.645, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado de espaço físico comercial (salas comerciais e boxes de venda de passagens) pertencentes ao Município de Medianeira integrante do terminal rodoviário – térreo - com localização à Rua Paraná, nº 2277 – centro, conforme Anexo I do edital - Termo de Referência.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – O objeto licitado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital do Concorrência nº 04/2017, de 30 de junho de 2017.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser aditado por sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$..... (.....).

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O valor a ser pago será parcelado mensalmente para a locação dos imóveis, mediante DAM – Documentos de Arrecadação Municipal da Secretaria Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - A receita advinda da presente concessão de uso integrará a rubrica orçamentária: 1.3.1.1.01.01.00.00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Proceder, a entrega, nas condições em que se encontram os imóveis respectivos, mediante a lavratura de termo de vistoria a ser firmado conjuntamente pela Divisão de Patrimônio Municipal e pelo(a) Concessionário(a), onde deverão constar além das condições em que se encontram, eventuais benfeitorias/equipamentos/acessórios que os guarnecem.
2. Realizar semestralmente a fiscalização do uso dos imóveis respectivos, exigindo o fiel cumprimento de todas condições pactuadas neste instrumento, através do gestor do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Administração.
3. Firmar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.
4. Permitir a prestação de serviços e a revenda produtos lícitos, que poderão ser explorados sob a forma de agência de vendas de passagem (guichê), e de comércio em geral.
5. Permitir, quando compatíveis com os termos da *Concessão* supra, a utilização do espaço para a prestação de outros serviços ou a comercialização produtos, desde que lícitos, mediante formalização, pela Secretaria Municipal de Administração de termo de anuência.
6. Proceder, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, a fiscalização quanto a adequada utilização/manutenção do espaço interno dos imóveis concedidos, bem como a qualidade dos materiais, e serviços ofertados aos usuários.
7. Proceder a cobrança dos valores devidos pelos concessionários.
8. Proceder a imediata retomada do(s) imóvel(is) no caso de descumprimento de qualquer das condições constantes deste edital, bem como no caso de inadimplência de 3 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não.

CLAÚSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

1. São de responsabilidade única e exclusiva da concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços e/ou produtos que porventura venha a ofertar, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento aos seus consumidores.
2. Promover, diariamente e sempre que se fizer que se fier necessário, a limpeza de sua área, bem como das lixeiras constantes da área do estabelecimento, observadas as normas da coleta seletiva e orgânica do lixo.
3. Abster-se de ofertar/comercializar serviços/produtos ilícitos.
4. Proceder, às suas expensas, a manutenção/repares do guichê ou sala comercial objeto desta concessão, mantendo-os constantemente em bom estado de conservação, inclusive em seus aspectos visuais, com os mesmos padrões de acabamentos e materiais, abrangendo os seguintes itens: energia (eletro dutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, tomadas, interruptores, etc.); pintura (manutenção das paredes mantendo-as em perfeito estado, inclusive quanto as condições de higiene); pisos (reformas, manutenção e higienização); fachada (reformular e manter a fachada do estabelecimento sempre em perfeita harmonia e higiene).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5. A concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Respondendo esta por qualquer dano causado às instalações.
6. Quaisquer benfeitorias realizadas com autorização do Departamento de Administração só poderão ser retiradas/levantadas desde que os concessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.
7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal.
8. Arcar com as despesas relativas à telefonia e Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local.
9. Não causar embaraços quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.
10. Fornecer e exigir o uso de EPI'S pelos seus colaboradores quando necessário.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Concedente;
12. A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/936 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pela Secretaria de Administração.

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

4 de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

5 de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

6 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 04/2017.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, _____ de _____ de 2017.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 04/2017.

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designados.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação

Edital de Tomada de Concorrência nº 04/2017.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 04/2017, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal
[carimbo de CNPJ]



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa....., CNPJ/MF nº....., com sede à, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante.

Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Local....., ____/____/____

Representante legal